



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA N. 021/GC/2015

“Estabelece procedimentos para os processos de anulação de punição disciplinar.”

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Acre, no uso da competência que lhe confere o art. 74 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Acre, aprovado pelo Decreto nº 286, de 8 de agosto de 1984, resolve:

Art. 1º - Observado o disposto nos arts. 43 a 46 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPMAC), aprovado pelo Decreto nº 286, de 8 de agosto de 1984, a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando for comprovado ter havido injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

§ 1º - A injustiça diz respeito ao conteúdo do ato punitivo questionado (mérito); compreende tudo aquilo contrário à verdade ou ao que se mostra justo e razoável.

§ 2º - A ilegalidade diz respeito às formalidades e aos requisitos a que está sujeito o ato punitivo; abrange toda ação promovida em desacordo com o que está instituído na legislação regedora do assunto.

Art. 2º - Anulação de punição disciplinar é ato administrativo distinto da reconsideração de ato e do recurso disciplinar, não devendo ser confundido com estes, havendo momento próprio para a proposição ou interposição de cada uma dessas medidas.

Art. 3º - O processo de anulação de punição disciplinar iniciar-se-á com a entrada do requerimento do militar interessado na Organização Policial-Militar (OPM) em que serve, dirigido à autoridade que aplicou a punição questionada ou a autoridade superior a esta segundo o canal de comando da OPM em que se verificou a sanção.

§ 1º - O requerimento a que alude o caput deste artigo e a respectiva informação devem ser elaborados conforme modelo anexo.

§ 2º - A autoridade que tomar conhecimento de comprovada ilegalidade ou injustiça na aplicação de punição disciplinar e não tiver competência para anulá-la ou não dispuser dos prazos referidos no § 2º do

art. 44 do RDPMAC deverá apresentar proposta fundamentada de anulação à autoridade competente, mediante ofício.

§ 3º - Os documentos citados nos caput e § 1º deste artigo deverão estar acompanhados da certidão da punição disciplinar que se almeja anular.

§ 4º - O processo de anulação de punição deverá ser organizado em ordem cronológica dos atos, com páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Art. 4º - Os motivos ensejadores da apresentação do pedido ou da proposta de anulação de punição disciplinar devem ser expostos conforme a verdade e estar acompanhados, necessariamente, da respectiva comprovação.

§ 1º - Em função do atributo da presunção de legitimidade, segundo o qual o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração, o ônus da prova, neste caso, transfere-se para o administrado.

§ 2º - Cabe ao interessado ou à autoridade proponente apresentar a comprovação das alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça.

§ 3º - A comprovação consiste na demonstração objetiva da veracidade ou certeza dos fatos ou alegações constantes do requerimento ou ofício, podendo ocorrer por todos os meios lícitos não vedados pela legislação em vigor (confissão, testemunhos, documentos, perícias, exames, etc).

§ 4º - Em não sendo possível realizar o capitulado no § 3º deste artigo, devem ser indicados, com minúcias, precisão e clareza, os elementos ou as circunstâncias fundamentadores das alegações constantes do processo.

§ 5º - Quando o requerente declarar que fatos ou informações estão registrados em documentos existentes na OPM em que serve ou em outro órgão da Administração Militar, a OPM responsável pela instrução do processo procederá à obtenção dos dados ou respectivos documentos.

Art. 5º - A mera apresentação de requerimento ou ofício, desacompanhado de documentos, razões e fundamentos que porventura enquadrariam, concretamente, as situações descritas em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada - existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo -, inviabiliza, totalmente, qualquer análise do pleito, fazendo prevalecer a validade e a eficácia do ato contestado, com o conseqüente indeferimento e arquivamento do processo pela autoridade a quem este for dirigido.

Parágrafo único - Será indeferido o requerimento de anulação de punição disciplinar:

I - interposto ou proposto fora dos prazos especificados no art. 7º desta Portaria;

II - interposto ou proposto por quem não tem legitimidade;

III - interposto ou proposto antes de esgotar os recursos disciplinares especificados no art. 56 do RDPMAC;

IV - dirigido à autoridade incompetente;

V - que não apresente fatos, provas ou argumentos novos.

Art. 6º - Na eventualidade de o militar punido não ter recorrido, oportunamente, da sanção cuja anulação se pretende, convém que sejam também esclarecidos, objetivamente, os motivos pelos quais, à época, não foram utilizados os recursos disciplinares previstos no RDPMAC.

Art. 7º - A anulação de punição disciplinar poderá ser solicitada, seqüencialmente:

I - à autoridade que a aplicou, no prazo de cento e vinte dias corridos, contados a partir da data de publicação do ato punitivo, conforme estabelece a alínea "b", § 1º, art. 51 da Lei Complementar 164/2006;

II - a autoridade superior àquela que aplicou a punição disciplinar, na respectiva cadeia de comando, no prazo de cento e vinte dias corridos, contados a partir da data de publicação do ato punitivo, conforme estabelece a alínea "b", § 1º, art. 51 da Lei Complementar 164/2006; e

III - ao Comandante Geral a qualquer tempo e em qualquer circunstância.

§ 1º - O recurso sucessivo a cada uma das autoridades mencionadas nos incisos deste artigo, dentro dos prazos assinalados nos incisos I, II e III do caput deste artigo, fica condicionado à prévia interposição de recurso à autoridade imediatamente anterior, não sendo admitida a supressão de instância administrativa, exceto quando essa autoridade já não disponha do prazo para análise do pedido.

§ 2º - As autoridades citadas nos incisos deste artigo dizem respeito ao cargo e não à pessoa de seus ocupantes.

Art. 8º - Após instruído o processo com as informações e provas que puderem ser reunidas, este será enviado diretamente às autoridades mencionadas no art. 7º desta Portaria, para fins de apreciação e solução.

§ - 1º O não recebimento e/ou não encaminhamento do processo à autoridade destinatária, sem constituir prejuízo ao direito constitucional de petição aos poderes públicos, só é possível no caso de inobservância de formalidade essencial, e após o requerente ter sido orientado quanto à correção de eventuais falhas.

§ 2º - É conveniente que o parecer da autoridade militar a que o requerente estiver diretamente subordinado seja circunstanciado e baseado nos fatos, nas provas e nos demais elementos ensejadores do pedido de anulação de punição disciplinar, evitando-se a fórmula genérica de “há coerência entre o requerido e a legislação”, porque em nada contribui para a verificação da existência ou não de injustiça e/ou ilegalidade no procedimento punitivo.

Art. 9º - Caso haja dificuldades relevantes nas atividades de instrução do processo, destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão, a autoridade a quem o requerimento ou ofício é dirigido poderá instaurar ou solicitar a instauração de sindicância, sem prejuízo de outras diligências que porventura venham a ser consideradas pertinentes para exame e solução da questão.

§ 1º - A sindicância de que trata este artigo deverá cingir-se exclusivamente ao esclarecimento e à confirmação dos fatos e das razões relatados no processo.

§ 2º - A solução da sindicância não substitui o despacho citado no art. 10 desta Portaria.

Art. 10 - O despacho da autoridade competente para anular a punição disciplinar, conforme modelo anexo deve ser motivado e fundamentado na legislação vigente, após o que, conforme a situação e a autoridade que o proferir, será publicado em Boletim Geral ou Boletim Interno.

§ 1º - As provas e os indícios reunidos no processo deverão ser considerados na decisão acerca do pedido.

§ 2º - Caso a decisão final seja pela anulação da punição disciplinar, esta deverá ser comunicada, no prazo de três dias úteis, à Divisão de Recursos Humanos Militar (DRHM), ao comando militar regional da OPM do requerente e a OPM em que aquele estiver servindo.

§ 3º - Caso a autoridade competente para anular a punição disciplinar não disponha de boletim interno, deverá solicitar a publicação à autoridade superior em sua cadeia de comando que disponha daquele documento.

Art. 11 - Os pedidos ou as propostas de anulação de punição, após apreciados por qualquer das autoridades especificadas no art. 7º desta Portaria, não comportam renovação ou reapreciação pela autoridade hierarquicamente abaixo daquela que proferiu a decisão mais recente.

Art. 12 - O requerente, mediante indenização do custo de reprodução, tem direito de obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que integram o processo, ressalvados aqueles relativos a terceiros protegidos por sigilo ou direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 13 - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Rio Branco-AC, 13 de novembro de 2015.

Júlio Cesar dos Santos – CEL PM
Comandante Geral da PMAC

ANEXO A
MODELO DE REQUERIMENTO

	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE POLÍCIA MILITAR C P O I 1º BPM
---	---

Requerimento

Do: SD PM FULANO DE TAL.

Ao: Sr. Comandante do 1º BPM.

Objeto: Anulação de Punição Disciplinar.

1. FULANO DE TAL, SD PM RG 1234, servindo no 1º BPM, requer a V. Sª a anulação da punição disciplinar de (advertência, repreensão, detenção ou prisão), publicada no Boletim Interno nº 123, de 12/03/15, dessa OPM, pelos motivos abaixo aduzidos.

2. Tal solicitação encontra amparo na alínea “b”, do § 1º, do art. 51 da Lei Complementar nº 164/2006 (Estatuto do Militares do Estado do Acre) e na Portaria nº 021/GC/2015.

3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Senhor Comandante, o objeto da petição que ora o requerente pleiteia, fundamenta-se nos fatos e argumentos seguintes.

3.1. DOS FATOS

(Expor minuciosamente os fatos que motivou o requerimento)

3.2. DAS ILEGALIDADES (OU INJUSTIÇA, SE FOR O CASO) DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR

(Expor aqui tudo o que for relacionado com a punição atacada. Não esquecer nenhum detalhe que demonstre que a punição aplicada foi ilegal ou injusta. Citar nomes de testemunhas. Citar documentos. Fundamentar todas as alegações)

3.3. DO PEDIDO

(Especificar o pedido)

4. ANEXOS

(Especificar todos os documentos que forem anexos ao requerimento) Exemplo:

a) 01 (uma) cópia do ATD nº 1234/1º BPM/2015;

b) 01 (uma) cópia do Boletim Interno nº 1234/1º BPM/2015, de ___/___/2015;

c) 01 (uma) cópia do requerimento do interessado, solicitando cópias de Boletins Internos (nº ___, ___, ___);

d) 01 (uma) cópia do requerimento do interessado, solicitando cópia da Ficha de Alterações.

5. É a primeira vez que requer.

Rio Branco-Acre, 17 de novembro de 2015.

Requerente

ANEXO B
MODELO DE DESPACHO DECISÓRIO



DESPACHO DECISÓRIO Nº 021/2015

Em 17 de novembro de 2015

PROCESSO: Nº 101-15-1ºBPM.

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar.

REQUERENTE: SD PM RG FULANO DE TAL.

1. Processo originário de requerimento, datado de ____/____/2015, por meio do qual o SD PM FULANO DE TAL, solicita a anulação de uma punição disciplinar, detenção de dois dias, que lhe foi aplicada, em 22 de agosto de 2014.

2. Considerando que, em face dos elementos fáticos e argumentos apresentados pelo requerente, ficou comprovada a ILEGALADE (ou INJUSTIÇA) da punição disciplinar atacada, dou o seguinte DESPACHO:

a. DEFIRO (ou INDEFIRO);

b. Determinar ao Chefe da P-1 que:

1. Publique o presente despacho em Boletim Interno e notifique o requerente no prazo de quarenta e oito horas sobre o teor da decisão;

2. Arquive o processo na Pasta de Alterações do requerente.

Rolando Caio da Rocha – MAJ PM
Comandante do 1ºBPM